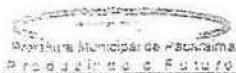


Umarildo



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 97/2005

Pacaraima-RR, 27 de dezembro de 2005.

Altera o quadro de cargos e funções públicas do Município de Pacaraima; Reorganiza o plano de carreira dos servidores; Cria cargos e estabelece Novo Plano de Pagamento; Reajusta vencimentos e dá outras providências.

© Prefeito do Município de Pacaraima-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado novo Quadro de Cargos e Funções e instituído novo sistema de carreira na Administração Pública Municipal destinado a organizar os Cargos Públicos de provimento efetivo, em planos de carreira fundamentados nos princípios de qualificação profissional, da ação administrativa e eficácia do serviço público.

Art. 2º - O serviço público centralizado do Executivo Municipal é integrado pelos seguintes quadros:

I - quadro dos Cargos de Provimento Efetivo;

II - quadro dos Cargos em Comissão;

III - funções Gratificadas.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - servidor - pessoa legalmente investida em Cargo Público;

II - cargo - o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

III - carreira - o conjunto de cargos de provimento efetivo, para os quais os Servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;

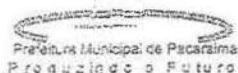
IV - padrão - a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;

V - classe - a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo linha de promoção;

VI - promoção - a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional;

VII - vencimento Inicial - aquele estabelecido para cada nível no início da carreira;

VIII - categoria Funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de padrões e classes;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
GABINETE DO PREFEITO

IX - remuneração - o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei.

Art. 4º - Integrarão os planos de carreira, as funções de direção, chefia e assessoramento, em relação com os cargos das carreiras correspondendo:

- I - as de direção, os cargos situados nos níveis hierárquicos superiores;
- II - as de chefia, os cargos situados nos níveis intermediários e iniciais;
- III - as de assessoramento, aos cargos que exijam desempenho de atividades qualificadas e complexas.

Art. 5º - Os cargos de provimento efetivo no serviço público municipal, são acessíveis aos brasileiros, tem denominação própria, o ingresso dar-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, atendidos os requisitos de escolaridade e de habilitação em concurso público de provas ou provas e títulos.

§ 1º - O servidor que por força de concurso público for provido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe "A" da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

§ 2º - Constituem requisitos de escolaridade para o ingresso nos cargos:

- a) de nível elementar sem escolaridade definida (Operacional e de Apoio);
- b) de nível básico, com comprovante de escolaridade até Ensino Médio incompleto;
- c) de nível médio, com comprovante de Ensino Médio completo com habilitação legal, quando se tratar de atividade profissional regulamentada;
- d) de nível superior, diploma de curso superior.

§ 3º - As exigências de que trata o parágrafo anterior são as especificadas no anexo I, que integra esta Lei.

CAPÍTULO II

Do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo

SEÇÃO I

Das Categorias Funcionais

Art. 6º - O Quadro de Cargos de provimento efetivo é integrado pelas categorias funcionais, com número de cargos e respectivos padrões de vencimentos conforme o anexo II da presente Lei.

SEÇÃO II

Das Especificações das Categorias Funcionais

Art. 7º - Especificações de categorias funcionais, para efeito desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente as atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como, as qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

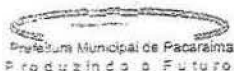
Art. 8º - A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

- I - denominação da categoria funcional;
- II - padrão de vencimento;
- III - descrição sintética e analítica das atribuições;
- IV - condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas;
- V - requisitos para provimentos, abrangendo o nível de instrução, a idade e outras espécies de acordo com as atribuições do cargo.

SEÇÃO III

Do Treinamento

Art. 9º - A Administração Municipal promoverá treinamento para seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los, para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos servidores dos diversos órgãos.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo as necessidades verificadas, e externo quando executado por Órgão ou Entidade Especializada.

SEÇÃO IV
Da Promoção

Art. 11 - A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional, mediante a passagem de um Servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 12 - Cada categoria funcional, terá quatro classes designadas pelas letras A, B, C e D, sendo esta última a final de carreira.

Art. 13 - Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na Classe A e a ela retorna quando vago.

Art. 14 - As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício, em cada classe e ao de merecimento.

Art. 15 - O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte, será de:

- I - na Classe "A" de 0 a 10 anos;
- II - na Classe "B" de 11 a 20 anos;
- III - na Classe "C" de 21 a 30 anos;
- IV - na Classe "D" de 30 anos em diante.

Art. 16 - Merecimento é a demonstração positiva do Servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.

§ 1º - Em princípio, todo o servidor tem merecimento para ser promovido de classe;

§ 2º - Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o Servidor:

- I - somar duas penalidades de advertência, por escrito;
- II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III - somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada, sem justificativa.

§ 3º - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

Art. 17 - Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:

- I - as licenças e os afastamentos sem direito a remuneração;
- II - as licenças para tratamento de saúde, no que excederem de noventa dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;
- III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família.

Art. 18 - A Secretaria da Administração, através do seu Órgão de Pessoal, manterá registro atualizado em ficha própria, das informações necessárias para fins de promoção.

Art. 19 - A promoção terá vigência a partir do mês seguinte aquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.

CAPÍTULO III
Do Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas
SEÇÃO I
Dos Cargos em Comissão - CC

Art. 20 - O Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração centralizada do Executivo Municipal é o constante do anexo III desta Lei.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21 - O código de identificação estabelecido para o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, tem a seguinte interpretação:

I - o primeiro elemento indica que o provimento processar-se-á sob a forma de:

- a) Cargo em Comissão ou Função Gratificada, quando representada pelo dígito 1 (um);
- b) Função Gratificada, quando representadas pelo dígito 2 (dois);

II - o segundo elemento indica o nível de vencimento do cargo em Comissão ou valor da Função Gratificada.

Art. 22 - O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público efetivo do Município ou posto a disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

Parágrafo Único - A função gratificada do tesoureiro é excepcional, somente podendo ser provida durante os afastamentos legais do titular do cargo efetivo correspondente, ou enquanto o cargo estiver vago pelo fato de não haver servidor concursado para exercê-lo.

Art. 23 - As atribuições dos titulares dos cargos de provimento em Comissão e Funções Gratificadas, são as correspondentes à condução dos serviços das respectivas unidades.

Art. 24 - Na composição dos quadros, a Administração do Município é dividida nos seguintes setores:

- I - setor Administrativo (1);
- II - setor Técnico e Contábil Financeiro (2);
- III - setor de Obras, Viação e Urbanismo (3);
- IV - setor de Educação, Cultura e Desporto (4);
- V - setor de Saúde e Promoção Social (5);
- VI - setor de Atividade Econômica e Agricultura (6);

Parágrafo Único - Os cargos de provimento efetivo serão identificados por códigos numéricos em que:

I - o primeiro elemento identifica o nível da seguinte forma:

- a) nível Elementar - NE
- b) nível Básico - NB;
- c) nível Médio - NM;
- d) nível Superior - NS

II - o segundo elemento identifica o Setor, conforme o disposto no artigo 25;

III - o terceiro elemento identifica a Classe;

IV - o quarto elemento identifica o Decênio;

V - o quinto elemento identifica o Padrão de Vencimento;

VI - o sexto elemento identifica a vantagem pessoal para as que a possuírem.

SEÇÃO II

Das Tabelas De Pagamento Dos Cargos Efetivos, Cargos Em Comissão E Funções Gratificadas

Art. 25 - Os vencimentos dos cargos efetivos, em comissão e o valor das funções gratificadas serão obtidas através da multiplicação dos coeficientes respectivos, pelo valor atribuído ao Padrão Referencial fixado no artigo 27, conforme segue:

I - cargo de provimento efetivo;

II - cargo de provimento em comissão;

III - das funções gratificadas;

Art. 26 - Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente, pelo valor do Padrão Referencial, serão arredondados para a unidade de real superior.

Art. 27 - O Padrão Referencial e o da Classe "A", Padrão I, é fixado em reais R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei aplicar-se-á a tabela constante do anexo IV, que a integra para o processamento de folha de pagamento, observado o disposto nos artigos 25 e 26.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO IV
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 28 - Ficam extintos todos os cargos, empregos públicos e funções gratificadas existentes na Administração Centralizada do Executivo Municipal, anteriores à vigência desta Lei.

Parágrafo Único - Excetuam-se, do disposto neste artigo os cargos do magistério municipal que continuam no seu quadro específico.

Art. 29 - Os atuais servidores concursados do Município, ocupantes dos Cargos ou Empregos Públicos extintos pelo art. 28, serão enquadrados em Cargos das Categorias Funcionais criadas por esta Lei, observadas as seguintes normas:

I - correspondência entre o cargo ou emprego exercido e a nova categoria funcional;

II - enquadramento em uma classe da categoria funcional, segundo o tempo de serviço prestado ao Município, até a data da vigência desta Lei, conforme segue:

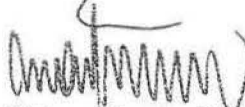
- a) classe A, os que têm até 10 anos;
- b) classe B, os que têm de 11 a 20 anos;
- c) classe C, os que têm de 21 a 30 anos;
- d) classe D, os que têm 30 anos em diante.

Art. 30 - Se os cargos de técnico contábil, assessor jurídico e assessor de planejamento não forem preenchidos, o Executivo Municipal está autorizado a contratar os serviços profissionais competentes e habilitados a exercê-los.

Art. 31 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 32 - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro do mês seguinte ao de sua publicação.

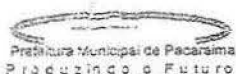
Pacaraima 27 de dezembro de 2005.


Paulo César Justo Quartiero
Prefeito Municipal

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I	
SETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL	
CARGO: Assistente Social – PMP – NS	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Coordenação dos projetos desenvolvidos pela Assistência Social	
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: • Elaboração de projetos sociais que visem a melhoria das condições de vida da população do Município; • Execução de programas implantados pelo Município, que estejam dentro de sua área de atuação e competência; • Pesquisar as principais dificuldades sociais enfrentadas pelas pessoas que aqui residem, para posterior projeção de ações que venham atender as demandas prioritárias definidas pelo Executivo Municipal; • Assistir as comunidades, desenvolvendo trabalho de auxílio a pessoas carentes, organização e conscientização das comunidades, orientação sobre a condição básica de vida, ampliação dos direitos sociais e fortalecimento da cidadania, tudo conforme determinação da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social.	
REQUISITOS DE PROVIMENTO: Diploma, devidamente registrado, de conclusão do nível superior, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.	
INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social	
SETOR EDUCACIONAL	
CARGO: Nutricionista – PMP – NS	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Coordenação do projeto alimentação escolar	
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: • Combater as carências nutricionais de acordo com a realidade social do Município; • Desenvolver atividades que busquem melhorar a saúde das crianças, reduzindo cada vez mais, a mortalidade infantil; • Implantar programas que visem o desenvolvimento físico e psicológico das crianças, bem como a reeducação alimentar dos adultos; • Orientar sobre os cuidados com a alimentação e a importância desta para saúde qualitativa; • Elaboração e acompanhamento de um cardápio para a merenda escolar, bem como indicar quando da aquisição da merenda, os produtos mais nutritivos e saudáveis para tanto.	
REQUISITOS DE PROVIMENTO: Diploma, devidamente registrado, de conclusão do nível superior, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.	
INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal Educação	

SETOR FINANCEIRO E CONTÁBIL	
CARGO: Tesoureiro	PMP/NM1
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: administração financeira e contábil	
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: • Receber e guardar valores; • Efetuar pagamentos; • Ser responsável pelos valores entregues a sua guarda;	



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
GABINETE DO PREFEITO

- Movimentar fundos;
- Efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos, conferidos e rubricar livros;
- Informar, dar parecer e encaminhar processos relativos à competência da tesouraria;
- Confeccionar mapas de arrecadação.

REQUISITOS DE PROVIMENTO: Diploma, devidamente registrado, de conclusão do nível médio, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal Planejamento, Administração e Finanças

ANEXO II

Cargos	Denominação	Padrão	Coefficiente	Carga Horária
01	Tesoureiro	1	3.00	40 h
01	Assistente Social	2	2.50	20 h
01	Nutricionista	2	2.50	20 h
01	Técnico Agrícola	3	2.30	40 h
02	Técnico em Informática	4	1.40	40 h
06	Motorista "C" e "D"	4	1.40	40 h
03	Fiscal de Obras, Posturas e Tributos	5	1.40	40 h
08	Agente Administrativo	5	1.30	40 h
04	Auxiliar de Enfermagem	6	1.20	40 h
04	Atendente de farmácia	6	1.15	40 h
08	Auxiliar Administrativo	7	1.15	40 h
24	Auxiliar de Serviços Gerais	7	1.00	40 h
20	Vigia	7	1.00	40 h
15	Merendeira	7	1.00	40 h
25	Zeladora	7	1.00	40 h

ANEXO III

Cargos	Denominação	CC	Coefficiente	ou FG
06	Secretário	Subsídio fixado pelo Legislativo Municipal		
01	Assessor Jurídico	1	4.0	2.55 FG-9
02	Assessor de Planejamento	2	3.5	2.4 FG-8
02	Chefe de Gabinete	2	3.5	1.75 FG-7
01	Chefe de Controle Interno	3	3.0	1.75 FG-7

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Pacaraima
Planejando o Futuro

01	Chefe Unidade Sanitária	4	2.0	1.5	FG-6
01	Representante na Capital	4	2.0	1.5	FG-6
06	Administrador Regional	5	1.8	1.1	FG-5
07	Coordenador Especial	6	1.7	1.0	FG-5
01	Assessor de Imprensa	7	1.5	0.9	FG-4
01	Chefe de Setor Assistência Social	7	1.5	0.9	FG-4
01	Coordenador de Desporto	7	1.5	0.9	FG-4
16	Chefe de Departamento	7	1.5	0.9	FG-4
01	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	7	1.5	0.9	FG-4
02	Assessor de Representação	8	1.2	0.5	FG-2
04	Secretária de Gabinete	8	1.2	0.5	FG-2

ANEXO IV

PADRÃO	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D
1	1.30	1.37	1.50	1.63
2	1.40	1.47	1.61	1.75
3	1.80	1.89	2.07	2.25
4	1.90	2.00	2.19	2.38
5	2.00	2.10	2.30	2.50
6	3.30	3.47	3.90	4.13
7	4.00	4.20	4.60	5.00
8	4.50	4.73	5.18	5.63

1.350